



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS  
NUCLEO DE CONTABILIDADE E CUSTOS CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

### **NOTA TÉCNICA CONTÁBIL Nº 19/ 2021 – NCC/IFAM-CPRF**

#### **PROCESSO:**

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 006/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço Almoxarifado, Vigilância desarmada e Portaria.

Ao Senhor,

**FABRICIO RONCALIO**

Pregoeiro IFAM-CPRF

Presidente Figueiredo (AM), 20 de dezembro de 2021.

Senhor Pregoeiro,

#### **1. Considerações Gerais**

1.1. O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de Aux. de Almoxarifado, Vigilância Desarmada e Portaria nas dependências do IFAM Campus Presidente Figueiredo conforme especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2021.

1.2. A análise da Planilha de Custos da Empresa TEC NEWS EIRELI, cnpj nº 05.608.779/0001-46, tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites do serviço de **Agente de Portaria**, conforme previsto no ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP e suas alterações, a fim de apurar, com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

## 2. Da Análise

2.1. Após análise da Planilha de Custos da proposta da empresa TEC NEWS EIRELI, apresentada via e-mail, verificou-se que a empresa fez uso da Planilha Modelo da IN nº 05/2017.

2.2. Embora a empresa TEC NEWS EIRELI tenha usado o modelo padrão ela apresenta algumas **pendências** no preenchimento da planilha que carecem de atenção ou ajustes:

### **Agente de Portaria 12X36**

a) A Convenção Coletiva (CCT) AM000042/2021, que é um dos instrumentos que baseia os valores da contratação, apresenta itens que obrigatoriamente devem compor as planilhas de custos das empresas que prestam serviços de Agente de Portaria. A empresa TEC NEWS EIRELI deve considerar os seguintes itens para a planilha do serviço:

- Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições, linha “C”: a empresa considera a alíquota de 0,83% para o RAT (riscos de acidente de trabalho). Ocorre que há uma multiplicação para se chegar ao RAT na planilha ( $\%RAT * \%FAP$ ), conforme a nota 3 (citada na própria planilha da empresa) o RAT “*deve ser ajustado ao FAP*”. O percentual que deveria constar na alínea “C” seria de 1,00%, 2,00% ou 3,00% para riscos de trabalho. **A empresa deve ajustar.**

b) Em relação ao MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, cabe ressaltar que ausências costumam ocorrer ao longo da contratação, por exemplo: consultas médicas, exames, férias etc. No artigo 473 da CLT estão listadas várias ausências legais que podem ocorrer. O ideal é que a empresa considere na sua proposta uma previsão fidedigna das possíveis ausências, percentuais muito irrisórios podem indicar um indício de inexecuibilidade dos valores, dificultando que a empresa arque com eventuais ausências, impedindo a boa execução da contratação.

Para esta análise, a NÃO previsão para repor o trabalhador nas férias é um indício de inexecuibilidade para este módulo. **Em caso de férias de um colaborador**, ele obrigatoriamente deverá ser substituído para que continuem sendo prestados os serviços, portanto **a empresa deve considerar tal situação na planilha** (ao invés de 0% na linha “A” do submódulo 4.1), principalmente porque o método de pagamento da contratação é o “método do fato gerador”.

A CCT AM000042/2021, no ANEXO I – Tabela de Encargos apresenta alguns percentuais para itens do Modulo 4 como parâmetro, para substituição em férias é:

Férias Gozadas	8,27%
----------------	-------

c) Quanto aos INSUMOS (Módulo 5), a empresa apresenta as abas com os valores anuais detalhados para Uniformes e Materiais. Ocorre que os valores estimados para esse módulo estão muito abaixo dos valores de mercado, como exemplo, podemos citar o item protetor solar, onde a empresa considera um custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), sobre isso, importa observar o que dispõe também o artigo 63 da IN05/2017 e o Anexo VII – A:

*IN 05/2017*

*(...)*

*Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Anexo VII – A da IN 05/2017*

*(...)*

*7.5. A apresentação das propostas nos termos do subitem 7.4. Acima implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, **assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidade e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição; (grifo nosso)***

A respeito da estimativa da licitante, cabe ressaltar que esses valores não serão ajustados durante uma possível contratação, eventuais equívocos na proposta não geram lucro, nesse sentido, caso a empresa decida manter a proposta com os valores abaixo do valor de mercado, deve apresentar **justificativa sobre a capacidade de fornecimento dos itens** sem que isso cause prejuízos a si própria, ou a instituição contratante.

### 3. Considerações

Considerando que as planilhas da licitante TEC NEWS EIRELI carecem de pequenos ajustes e justificativas, sugiro ao pregoeiro que solicite a empresa que atente ao disposto nas Convenções Coletivas AM000042/2021 e justifique os questionamentos apontados formalmente, para que se evite qualquer risco de **inexequibilidade ou de omissão desta contratante em relação a uma proposta que não atenda todas as particularidades do serviço**. Ressalto que é plenamente cabível que se busque o equilíbrio da proposta através de diligências para ajuste conforme o que dispõe também a IN05/2017 e o Anexo VII – A:


*IN 05/2017 – ANEXO VII – A*

*9. Das Desclassificação das Propostas*

9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, **ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:**

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;**
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;**
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;**
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;**
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;**
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;**
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;**
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;**
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;**
- j) estudos setoriais;**
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e**
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.**

Atenciosamente,

  
Assinado digitalmente por Brenda  
Shaely F. Gonçalves  
DN: OU=DAP/IFAM/CPRF, CN=Brenda  
Shaely F. Gonçalves,  
E=brenda.goncalves@ifam.edu.br  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2021-12-20 13:54:41  
Fonte: @sister-verde-20.0.1

**Brenda Shaely Ferreira Gonçalves**

Contador - SIAPE nº2327575

CRC-AM:015920/O-6